



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.211, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS**

Protocolo Geral Nº 0570/2023

por 30 dias

Data: 03/11/2023

Assinatura do Servidor [Assinatura]

**Institui o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue
no Município de Guarani das Missões e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue do Município de Guarani das Missões.

§1º No Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue devem constar dados, como nome completo, endereço residencial, tipo sanguíneo, data de nascimento, número de telefone móvel e outros dados que se fizerem necessários;

§2º A central para Cadastro deverá indicar e divulgar um número telefônico para atendimento e um link, no site da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, para cadastramento;

§3º A Secretaria de Saúde deverá promover campanhas de informação, divulgação e motivação para doação voluntária de sangue, especialmente por ocasião da comemoração do Dia Mundial do Doador de Sangue (14 de junho);

Art. 2º Os dados de identificação dos doadores voluntários somente serão registrados com sua autorização, sendo vedada a divulgação de tais informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-2274

E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Site: www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br

Facebook: facebook.com/camaraguaranidasmissoes

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1771/2023
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 03/11/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º Somente o Poder Público, através do setor competente, terá acesso aos dados cadastrados.

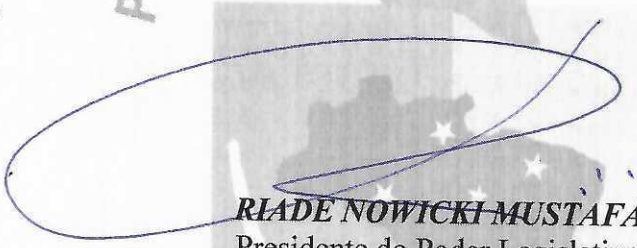
Art. 3º O cidadão, diante da necessidade de obter doadores de sangue, dirigir-se-á ao setor competente, que tomará todas as medidas para garantir o atendimento do pedido;

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 01 de novembro de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.


RIADE NOWICKI-MUSTAFA
Presidente do Poder Legislativo

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1771/2023
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 03/11/23 /F

Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-2274

E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Site: www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br

Facebook: facebook.com/camaraguaranidasmissoes